



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Contratos
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
(33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 93/2021**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO 425/2022****PROCESSO Nº 23214.001464/2022-47**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA E EDILENE COSTA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, na cidade de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.896/0006-87, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº ***.024.676-**, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.175 de 20 de setembro de 2019, publicado no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Senhora **EDILENE COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-*.777.***, expedida pela PC/MG e do CPF nº ***.201.206-**, residente e domiciliada na Rua Zaide Alves Queiroz, nº 40, Bairro Centro, em Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 39750-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23214.001464/2022-47**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 425/2022**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e regulamentos, pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus São João Evangelista (IFMG – SJE), conforme itens listados a seguir, especificados no Edital de Chamada Pública nº 01/2022, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2.Objeto da contratação:

Nº do Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total do Fornecedor
99	INHAME	215	Kg	R\$ 6,18	R\$ 1.328,70	R\$ 1.328,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 A convocação do fornecedor pelo Campus São João Evangelista poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade do produto a ser entregue conforme descrito na coluna “Fracionamento da Entrega” do Cronograma de Entregas.

2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço do IFMG Campus São João Evangelista: Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, São João Evangelista/MG, CEP 39705-000, especificamente na Unidade de Alimentação e Nutrição.

2.3 O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, realizada pelo recebedor da mercadoria na Unidade de Alimentação e Nutrição do Campus. Caso o produto não esteja de acordo com as Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios, este será devolvido para substituição.

2.4 Os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (CGPNAE/SJE), nomeada pela Portaria nº 134 de 19 de Julho de 2019.

2.5 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da Unidade de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus aos fornecedores.

2.6 Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus São João Evangelista, principais usuários da Unidade de Alimentação e Nutrição.

2.7 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um **recibo de entrega** contendo o peso/quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.

2.8 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.9 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

2.10 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas e quintas-feiras, durante os horários acertados com o servidor responsável pelo recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição, em conformidade com o Cronograma de Entregas.

2.11 O momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

2.11.1 Isentos de substâncias terrosas;

2.11.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.11.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.11.4 Sem umidade externa anormal;

2.11.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

2.11.6 Isentos de enfermidades.

2.12 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens ou recipientes novos e adequadas ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.13 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens ou recipientes: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

2.14 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

2.15 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2021, podendo-se prorrogar até 2022, no entanto, as entregas devem ser fracionadas de acordo com a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e as quantidades específicas para cada produto, conforme Cronograma de Entregas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

4.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus São João Evangelista, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

4.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

4.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

4.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5 CLÁUSULA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É expressamente vedada a subcontratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato é estimado em **R\$1.328,70** (um mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente em nome e CPF do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2 A cada entrega, o contratado deverá emitir **recibo de entrega** contendo o peso/quantitativo de cada produto e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos.

8.3 O contratado deverá emitir Nota Fiscal de acordo com as quantidades e valores dos produtos descritos no(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pelo Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.

8.3.1 O contratado deverá apresentar a Nota Fiscal na Unidade de Alimentação e Nutrição, juntamente do(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pela Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.

8.3.2 O Responsável Técnico/Nutricionista providenciará o preenchimento do Termo de Recebimento (Anexo VI), e posteriormente encaminhará a Nota Fiscal para o Setor de Almoxarifado do Campus São João Evangelista, que por sua vez encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

8.3.3 Não será permitida a emissão de Nota Fiscal de quantitativos inferiores ao "Fracionamento da Entrega" descrito no Cronograma de Entrega (Anexo III).

8.4 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado da data de apresentação da Nota Fiscal.

8.4.1 As notas fiscais deverão referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5 Ficará reservado ao Campus São João Evangelista o direito de suspender o pagamento no caso identificação de imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas, até a regularização da situação.

8.5.1 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1 Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero virgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero virgula um por cento) RAT.

8.7 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.7.1.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.7.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.1.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.7.2 Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

8.7.3 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

8.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.11 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus São João Evangelista no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos em documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3 O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6 Em até **dois dias úteis**, após a entrega dos produtos, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, e a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7 O Campus São João Evangelista não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

9.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

10.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

10.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.6 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

11 CLÁUSULA ONZE – DA FONTE DE RECURSOS E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, conforme classificação a seguir:

Empenho: 2022NE000282

Gestão/Unidade: 26409/158476

Fonte: 0113.150.072

Programa de Trabalho: 169949

Elemento de Despesa: 339032-07

PI: CFF53M9601N - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

12 CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

12.2. O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.4. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14 CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

14.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

14.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

14.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

14.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

14.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus São João Evangelista, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus São João Evangelista pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.4.1. **Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

14.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

15 CLÁUSULA QUINZE - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

15.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;

15.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

16.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.2.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.2. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

16.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG - Campus São João Evangelista, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

São João Evangelista, 20 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 22/09/2022, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 23/09/2022, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilene Costa, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Oliveira, Auxiliar em Administração**, em 05/10/2022, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Lopes de Souza, Assistente em Administração**, em 05/10/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1325732** e o código CRC **B6B42157**.